

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23854.003659/2024-58

2. Serviços Tratamento de resíduos

A contratação dos serviços de Tratamento de Resíduos Químicos, Líquidos e Sólidos de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo garantir todas as etapas do gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final adequada, aliado a toda a documentação comprobatória, e de acordo com as melhores técnicas disponíveis no mercado para cada classe de resíduos, considerando a classificação dos resíduos e as legislações vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO	SUELI MARIA DA SILVA

4. Descrição da necessidade

A contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos gerados nas atividades da UFJ, de forma contínua, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas do gerenciamento dos resíduos, tem por objetivo garantir que todas as etapas do processo de gerenciamento de resíduos (coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final em aterros adequados), estejam de acordo com as melhores técnicas disponíveis no mercado, considerando cada classe de resíduos e a legislação vigente.

A empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos dos tipos A, B e E e resíduos perigosos de classe I, além de garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação. Tendo em vista que seus técnicos e diretores estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em caso de poluição ambiental.

De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 e IN 05/SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta desses serviços, por se tratar de atividades de apoio à realização das atribuições institucionais, podem ser terceirizados, conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa – IN MPDG nº 05/2017, diante da inexistência de cargo com as atribuições pertinentes, no quadro de pessoal.

Considerando que se trata de serviço essencial de natureza continuada, sua não contratação pode comprometer a qualidade de vida nos campi, a adoção de práticas preventivas e a promoção à saúde, deixando de atender as exigências de legislação ambiental e de segurança vigente, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1.1. Para atendimento da necessidade, a contratada além de observar as diretrizes gerais contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório de dispensa de Licitação. Observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a dedicação exclusiva da mão de obra, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e os locais de execução. Para a execução dos serviços, objeto desta contratação, será exigido da CONTRATADA que atenda os requisitos elencados neste documento.

5.1.2. Licença de Operação, emitida pela autoridade ambiental estadual e municipal competente, para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final para os resíduos perigosos de classe I e resíduos dos tipos A, B e E.

5.1.3. Comprovação de que a empresa ou empresa subcontratada dispõe de incinerador dotado de câmara de combustão licenciado para resíduos sólidos e líquidos, inclusive organoclorados, através da respectiva licença de operação e carta de anuência;

5.1.4. Certificado de Inspeção Sanitária para as atividades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

5.1.5. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para as atividades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

5.1.6. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos;

5.1.7. Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CRQ ou CREA, para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos inerentes à Engenharia Química;

5.1.8. Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos neste objeto;

5.1.9. Possuir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da contratada;

5.1.10. Apresentar de certificado de destinação final adequada ao final do processo;

5.2. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

5.2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a dispensa de licitação em sua forma eletrônica.

5.2.1.1. Segundo a definição que consta no Art. 15 da IN 05/2017, os “serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Nota-se, de forma evidente, que a contratação do serviço de Tratamento de Resíduos, enquadra-se nas condições elencadas acima, sendo indispensável a adoção de solução contínua frente à necessidade descrita no item 1 deste documento.

5.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.2. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

1.

5.3-CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.3.1. A coleta e a disposição final dos resíduos devem atender a todas as normas técnicas go gerenciamento de resíduos e de normas de segurança vigentes, bem como cumprir as normas legais estipuladas pelos órgãos fiscalizadores. A comprovação da disposição ambientalmente correta e dentro das normas legais deverá ser comprovada mediante apresentação Certificado de Destinação Final, a ser fornecido a UFJ, após a execução do serviço.

5.4. DURAÇÃO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Levantamento de Mercado

Levando em consideração editais de contratação de outros órgãos nos quais identificamos que as contratações desse serviço são sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços, e destinação final dos resíduos em local apropriado, além de disponibilização da mão de obra. De posse dessa análise ficou evidente pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

1º - Contratação do serviço, ficando o órgão responsável pela disponibilidade de peças e equipamentos para execução do serviço;

2º Contratação por hora/homem e maior percentual de desconto e

3º Contratação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de peças equipamentos e mãos de obra necessárias ao devido cumprimento dos serviços;

Na primeira hipótese haveria necessidade de processo licitatório paralelo para aquisição, levando o risco de perda de itens no decorrer da licitação e assim culminar em dificuldades na execução contratual pela falta de material. Na segunda hipótese não seria viável considerando que não possui no mercado uma tabela temporária para os serviços a serem prestados, neste caso o órgão poderia vir a correr o risco de pagar por horas homem um valor acima do que se gasta para os serviços, e além disso o órgão deveria realizar compra de veículos apropriados para o transporte dos resíduos, e providenciar licenças ambientais além de todos as documentações para a destinação final dos mesmos; Na terceira opção, contratação do serviço com a disponibilização de todos os recursos para execução por parte da contratada, salve melhor juízo nos parece mais adequada.

7. Descrição da solução como um todo

Diante das três opções levantada no mercado, a terceira (contratação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de peças equipamentos e mão de obra necessários ao devido cumprimento dos serviços) demonstra-se neste momento, mais adequada a UFJ. Ademais,

esse serviço é ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação. De posse dessa avaliação, foi possível adequar o tipo de solução escolhida a realidade da UFJ estimar a quantidade e o preço dos serviços demandados.

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor estimado para contratação é de 15.000 kg. O cálculo da quantidade a ser adquirida levou em consideração, crescente demanda de coleta de resíduos perigosos no campus, e a inserção dos resíduos perigosos de classe I, como objeto dessa contratação. Observou-se que houve um considerável aumento na demanda de coleta de resíduos em todo o campus, tanto que o quantitativo médio de resíduos coletados no período do contrato anterior, passou de 2500 kg para aproximadamente 5000 kg, conforme demonstrado na tabela a seguir, que apresenta o quantitativo coletado, entre os meses outubro de 2022 a outubro de 2023 .

Período	PROCESSO SEI	Quantitativo de resíduos gerado na UFJ (kg)
nov/22	23854.009327/2022-15	161,75
dez/22	23854.000150/2023-72	265,95
jan/23	23854.001151/2023-34	55,7
fev/23	23854.000061/2024-15	605,1
mar/23	23854.002756/2023-42	692,8
abr/23	23854.003734/2023-08	371,5
mai/23	23854.005070/2023-11	440,5
jun/23	23854.005384/2023-14	685,4
jul/23	23854.005384/2023-14	290,2

ago/23	23854.006614/2023-54	322
set/23	23854.008210/2023-03	200
out/23	23854.000038/2024-12	527,7
	TOTAL :	4618,6

Vários fatores contribuíram para o aumento do quantitativo de resíduos gerados na UFJ. Entre os quais podemos citar, a reestruturação da universidade (emancipada em dezembro de 2019), o início de implantação de uma política de gerenciamento de resíduos separada da UFG, em que se realizou campanhas de conscientização sobre a correto descarte dos resíduos gerados nos diversos laboratórios e nos demais ambientes geradores de resíduos da UFJ. As ações que tiveram por objetivo cumprir a legislação ambiental e tornar o ambiente institucional mais salubre, aumentou consideravelmente o quantitativo de resíduos gerados, comparado ao quantitativo estimado para o contrato anterior. Além disso, durante esse período percebeu-se a demanda de coleta de resíduos perigosos de classe I, não estavam contemplados no contrato anterior, como pilhas, baterias, sucata eletrônica e lâmpadas (que vinham sendo enviados a outras instituições para descarte, de modo que o aumento da demanda tornou o processo inviável e dispendioso). Portanto, diante das informações declaradas e do estudo realizado justifica-se o aumento do quantitativo estimado para essa contratação .

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.770,00

FONTE: PESQUISA DE PREÇOS - COMPRAS.GOV.BR

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço a ser contratado é tratado de forma indivisível. A indivisibilidade é caracterizada pela inviabilidade de algum tipo de parcelamento do serviço a ser prestado. A necessidade de uma solução única se fundamenta, sobretudo, por ser técnica e economicamente mais viável, sem perda de economia de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito da Universidade Federal de Jataí contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação dos serviços de tratamento de resíduos objeto deste Estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional da UFJ, considerando a imprescindibilidade da manutenção da condição salubre do ambiente organizacional e o quanto este fator impacta diretamente no exercício da missão institucional que é “Formar profissionais qualificados, compartilhar conhecimentos com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento sustentável”, conforme disposto no Planejamento Estratégico. O procedimento se alinha a metas dispostas neste documento, a exemplo do intuito de melhorar a gestão dos serviços e sua operacionalidade. A preocupação com a satisfação do usuário atendido pelos serviços é outro fator norteador deste procedimento.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do serviço pretende-se realizar o manejo dos Resíduos gerados nas dependências da UFJ, buscando um meio ambiente seguro e saudável para a prevenção de riscos e promoção da saúde comunidade acadêmica.

14. Providências a serem Adotadas

Considerando as diretrizes dispostas na Instrução Normativa 05/2017, entende-se que o impacto direto e necessidade de adequações para que a contratação alcance os objetivos almejados seja a implementação dos mapas de riscos nos ambientes ocupacionais. A Universidade Federal de Jataí, enquanto unidade requisitante observará, especialmente, as disposições das Seções I, II e III da citada IN que tratam da gestão do contrato, além das diretrizes específicas a fiscalização disposta no Anexo VIII da IN 05/2017.

Em consideração as necessidades expostas nos subitens anteriores, observa-se a necessidade de capacitação dos gestores citados acima, abordando o conteúdo da Instrução Normativa de serviços.

Outra ação proposta é a capacitação de servidores a serem designados gestores e fiscais de contratos de serviços, além dos já atuantes, para realização de curso de capacitação interna.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser observadas as PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme dispõe na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010. Visando os critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens e serviços deste Estudo Técnico Preliminar,

fundamentado no DECRETO nº 7.746 de junho de 2012, a empresa vencedora deverá considerar critérios e práticas de sustentabilidade observando as seguintes diretrizes de sustentabilidade, conforme preconiza o DECRETO;

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)"

Desse modo, infere-se que qualquer impacto ambiental provocado pela execução do serviço será eliminado ou minimizado seguindo as normatizações sobre o tema acerca da destinação correta e sustentável dos resíduos, sendo a solução aqui descrita como a mais viável encontrada no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELI MARIA DA SILVA


Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 16:18:44.

FRANCINELLE CABRAL SILVA

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 16:16:28.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

APÓS ESTUDOS E PESQUISAS DE PREÇOS, DECLARAMOS QUE A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA COLETA DE REISDUOS.pdf (115.84 KB)

Anexo I - PORTARIA COLETA DE REISDUOS.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 373/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº **23854.002076/2024-18**, RESOLVE:

I - Designar **Sueli Maria da Silva**, Matrícula nº 1649360/Siape, lotada na PRPI/UFJ; **Paulo Fernando Zaiden Rezende**, Matrícula nº 1981015/Siape, lotado na PRPI/UFJ e **Francinelle Cabral Silva**, Matrícula nº 1848501/Siape, lotada na Proad/DCL/UFJ; como Equipe de Planejamento, constante no processo (23854.000697/2024-59) sobre **Serviços de coleta de resíduos da UFJ**, para atender as necessidades da UFJ.

II - *Conforme Art. 22 da Instrução Normativa 05/2017, § 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.*



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 07/03/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255710** e o código CRC **931C59F2**.